

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

## **GABIN – GABINETE DA PREFEITA**

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296

LEI COMPLEMENTAR Nº 1032/2009

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009.

"Dá nova redação ao art. n. 250, inciso I, do Código Tributário Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA APROVA, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o disposto no artigo n. 250, inciso I, da Lei Complementar 751/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 250 – Por faltas relacionadas com o recolhimento do imposto serão aplicadas as seguintes penalidades:

I-0.05% (cinco centésimos por cento) do valor do imposto, por dia de atraso e acumulativamente, até o máximo de 10% (dez por cento) aos que, antes de qualquer procedimento fiscal recolha espontaneamente o imposto devido."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2009.

Placar de Avisos da Prefeitura Municipal Alexânia, GO, QS / OQ / OS

Secretéric Administrativo

Maria Aparecida Gomes Lima
Profeita Municipal